



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 035/2025

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA DE CERTIFICAÇÃO DE CRÉDITO VERDE – PCCV NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou:

Art. 1º Fica instituído o Programa de Certificação de Crédito Verde - PCCV no Município de Conselheiro Lafaiete, com o objetivo de estimular a adoção de práticas ambientais sustentáveis, visando à mitigação de impactos ambientais e ao incentivo a atividades que promovam a sustentabilidade e a resiliência às mudanças climáticas.

Art. 2º O Programa de Certificação de Crédito Verde (PCCV) tem os seguintes objetivos:

- I. Incentivar empresas e pessoas físicas a adotarem práticas sustentáveis que contribuam para a redução das emissões de gases de efeito estufa;
- II. Fomentar a recuperação de áreas degradadas e a conservação de ecossistemas naturais;
- III. Promover o uso racional de recursos naturais, especialmente água e energia;
- IV. Valorizar e estimular práticas de economia circular e redução de resíduos sólidos;
- V. Estimular o engajamento da sociedade em ações de preservação ambiental e em práticas de responsabilidade socioambiental;
- VI. Incentivar a adequação de edificações com regularidade urbanística às medidas de sustentabilidade e resiliência, contribuindo para a redução dos impactos das mudanças climáticas.

Art. 3º O PCCV concederá Certificados de Crédito Verde (CCV) às empresas e aos indivíduos que comprovarem a implementação de ações ou projetos ambientalmente responsáveis, de acordo com os seguintes critérios:

I. Redução de Emissões de Carbono:

- a) Implantação de tecnologias que promovam a redução de emissões de CO₂ e outros gases de efeito estufa.

-267-2025-14:39-06:19K-11



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

b) Critério de Certificação: Redução comprovada de, no mínimo, 10% nas emissões anuais em comparação ao ano anterior ou com o padrão setorial.

c) Substituição de veículos e equipamentos de combustão por versões elétricas ou de baixo impacto ambiental.

d) Critério de Certificação: Substituição de, pelo menos, 50% da frota de veículos ou equipamentos da empresa por opções com menor emissão.

II. Eficiência Energética e Energias Renováveis:

a) Implementação de fontes de energia solar, eólica ou outras fontes renováveis.

b) Critérios de Certificação: Capacidade de geração de, no mínimo, 20% do consumo energético do imóvel ou estabelecimento.

c) Adoção de práticas de eficiência energética, como utilização de iluminação LED, isolamento térmico ou tecnologias de automação que reduzem o consumo de energia.

d) Critério de Certificação: Redução mínima de 15% no consumo anual de energia em comparação ao período anterior.

III. Conservação e Recuperação Ambiental:

a) Manutenção de áreas de vegetação nativa ou criação de novas áreas verdes dentro dos limites do imóvel.

b) Critério de Certificação: Área verde de no mínimo 20% do terreno total, devidamente mapeada e registrada.

c) Ações para recuperar áreas de preservação permanente (APPs) ou outras áreas ambientais degradadas.

d) Critério de Certificação: Recuperação de, pelo menos, 1 hectare de área degradada com monitoramento e preservação por 5 anos.

e) Implementação de ações para proteção de nascentes e corpos d'água existentes.

f) Critério de Certificação: Criação de uma faixa de vegetação nativa de, no mínimo, 30 metros ao redor da nascente ou corpo d'água.

IV. Circular de Gestão de Resíduos e Economia:

a) Implantação de práticas para reduzir, reciclar e reaproveitar resíduos sólidos.

b) Critério de Certificação: Redução de pelo menos 40% no volume de resíduos destinados ao aterro sanitário e comprovação de reciclagem de no mínimo 70% dos resíduos produzidos.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

- c) Implementação de sistemas de logística reversa para recolhimento de embalagens e produtos usados.
- d) Critério de Certificação: Retorno de no mínimo 35% dos produtos e embalagens lançados no mercado local.

V. Ações de Educação e Engajamento Ambiental:

- a) Desenvolvimento de campanhas ou programas de educação ambiental voltados para funcionários e comunidade.
- b) Critério de Certificação: Realização de, no mínimo, 5 atividades anuais de capacitação e conscientização ambiental, com participação comprovada.
- c) Patrocínio ou execução de projetos que promovam a sustentabilidade no âmbito comunitário.
- d) Critério de Certificação: Apoio anual a pelo menos um projeto comunitário sustentável ou doação de materiais e recursos aplicados.

Art. 4º O Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental concederá selos Diamante, Ouro, Prata e Bronze, conforme as práticas de sustentabilidade adotadas nas dimensões de Água, Energia, Mudanças Climáticas, Mobilidade, Permeabilidade e Resíduos.

§ 1º Os custos de implantação das medidas de sustentabilidade previstas neste artigo deverão ser comprovados por meio de documentos fiscais relativos às despesas correspondentes, e a sua efetiva implantação será atestada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, conforme regulamento a ser estabelecido por decreto.

§ 2º Os Certificados de Crédito Verde (CCVs) expedidos pela Secretaria Municipal de Fazenda, em nome dos titulares dos imóveis cadastrados no Cadastro Imobiliário do Município e participantes do Programa de Certificação em Sustentabilidade Ambiental, poderão ser utilizados para a extinção total ou parcial de créditos tributários e não tributários inscritos na dívida ativa do Município, exceto os créditos tributários de natureza previdenciária, conforme regulamento.

§ 3º O CCV poderá ser utilizado pelo titular do imóvel ou por terceiros a quem ele for cedido mediante instrumento público de transferência do crédito.

§ 4º Poderá ser concedido o CCV aos titulares de unidades autônomas inscritas no Cadastro Imobiliário do Município e integrantes de condomínios edilícios participantes do Programa, na proporção de suas respectivas frações ideais.

§ 5º Os benefícios de sustentabilidade poderão ser comprovados e pleiteados pelo prazo de 2 (dois) anos, contados a partir da data da implantação sustentável, prevista nesta lei.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

§ 6º Os selos referidos no caput serão outorgados com base nos seguintes percentuais dos custos de implantação das medidas de sustentabilidade, comprovados por meio de documentos fiscais:

I. Selo Bronze: Igual ou superior a 5%;

II. Selo Prata: Igual ou superior a 10%;

III. Selo Ouro: Igual ou superior a 15%;

IV. Selo Diamante: Igual ou superior a 20%.

Art. 5º O Poder Executivo poderá celebrar convênios e parcerias com órgãos públicos, instituições de ensino, organizações não governamentais, entidades de classe e empresas privadas para a implementação, ampliação e desenvolvimento do PCCV.

Art. 6º O Município poderá conceder o crédito verde para uso de descontos fiscais, como IPTU, ISS às empresas e pessoas físicas que aderirem ao PCCV, mediante comprovação de ações sustentáveis e conformidade com regulamentos específicos.

§ 1º Considera-se dotada de regularidade urbanística a edificação com certidão de aprovação de projeto de construção, emitida anteriormente à vigência da legislação municipal de licenciamento em vigor.

§ 2º Somente serão admitidos no PCCV os imóveis que possuam regularidade fiscal perante a Fazenda Pública Municipal e que não apresentem pendências relativas ao licenciamento ou à fiscalização ambiental.

Art. 7º O regulamento específico para certificação e concessão de crédito verde será definido conforme as condições estabelecidas no Art. 3º desta Lei.

Art. 8º O CCV será cancelado se forem verificadas irregularidades no cumprimento das condições estabelecidas, como o descumprimento das práticas sustentáveis ou recusa ao acesso dos agentes municipais para fiscalização. O cancelamento acarretará a restituição dos créditos outorgados e multa correspondente ao valor do crédito utilizado, corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E.

Parágrafo único: Aplicar-se-á a não cumulatividade dos benefícios previstos nesta Lei com outros previstos em outras normas.

Art. 9º O Poder Executivo poderá regulamentar esta lei, no que couber, em até 120 (cento e vinte) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 10º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei que institui o Programa de Certificação de Crédito Verde (PCCV) no Município de Conselheiro Lafaiete visa incentivar práticas ambientais sustentáveis, promover a mitigação de impactos ambientais e fortalecer a resiliência do município frente às mudanças climáticas. A iniciativa está embasada na Constituição Federal, que assegura o direito a um meio ambiente equilibrado, e em várias leis ambientais, como a Política Nacional do Meio Ambiente e a Política Nacional sobre Mudança do Clima. O PCCV também está alinhado com a Lei de Resíduos Sólidos, promovendo a gestão sustentável de resíduos.

A proposta prevê a concessão de Certificados de Crédito Verde (CCV) a empresas e cidadãos que adotem práticas sustentáveis, com a possibilidade de utilizar esses créditos para abatimento de tributos municipais, como IPTU e ISS. Este incentivo fiscal está amparado pela Constituição e visa premiar aqueles que contribuem para a melhoria ambiental. O PCCV, portanto, busca integrar as políticas ambientais e fiscais, promovendo um desenvolvimento sustentável no município e cumprindo a legislação vigente sobre governança e sustentabilidade.

O potencial de investimentos criado na cidade com a aprovação da presente proposta, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental no município, impulsionará o setor produtivo da capital, além de conferir ao cidadão um novo instrumento para compensação de créditos devidos ao município.

Ao implementar essas práticas para obter os benefícios fiscais, haverá reflexos positivos diretos na qualidade de vida dos cidadãos de Conselheiro Lafaiete-MG. Tais ações incluem a destinação adequada de resíduos, a captação e reutilização de água, além de formas mais limpas e renováveis de produção de energia, entre outras iniciativas consideradas desejáveis.

Ademais, o modelo de desconto progressivo incentivará a adoção de um número maior de medidas ambientalmente responsáveis, gerando um impacto substancialmente positivo no meio ambiente e na sociedade como um todo.

Atenciosamente,



Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete

ESTADO DE MINAS GERAIS

SALA DAS SESSÕES, 25 DE JANEIRO DE 2025

VEREADORA REGINA COSTA